



Devison Amorim do Nascimento

Prática Docente na Educação Superior
Um Estudo Sobre a Formação do Professor de Ensino Religioso
no Curso de Ciências da Religião da UEPA

Universidade do Estado do Pará
Belém
2009

Devison Amorim do Nascimento

Prática Docente na Educação Superior

Um Estudo Sobre a Formação do Professor de Ensino Religioso
no Curso de Ciências da Religião da UEPA

Monografia de Conclusão de Curso apresentada como
requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em
Docência da Educação Superior, Universidade do Estado do
Pará.

Orientador: Antônio Jorge Paraense da Paixão.

Belém/PA

2009

Dados Internacionais de catalogação na publicação
Biblioteca do Centro de Ciências Sociais e Educação da UEPA

Nascimento, Devison Amorim do

Prática docente na educação superior: um estudo sobre a formação do professor de ensino religioso no curso de Ciências da Religião da UEPA / Devison Amorim do Nascimento; orientador, Antônio Jorge Paraense da Paixão. Belém, 2009.

Monografia (Especialização em Docência da Educação Superior) – Universidade do Estado do Pará, Belém, 2009.

1. Educação superior 2. Professores – Formação 3. Ensino religioso I. Título.

CDD: 21 ed. 378

Devison Amorim do Nascimento

Prática Docente na Educação Superior

Um Estudo Sobre a Formação do Professor de Ensino Religioso
no Curso de Ciências da Religião da UEPA

Monografia de Conclusão de Curso apresentada como
requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em
Docência da Educação Superior, Universidade do Estado do
Pará.

Orientador: Antônio Jorge Paraense da Paixão.

Data de Aprovação: ___/___/2009.

Banca Examinadora

Prof^o Msc. Antônio Jorge Paraense da Paixão

Orientador

Prof^a Msc. Josevett Miranda

Avaliadora

Prof^a Msc. Lúcia Melo

Avaliadora

Belém/PA

2009

Sumário

Introdução	11
1. O Ensino Religioso no Brasil e seus Aspectos Legais	15
1.1 Fundamentação Legal do Ensino Religioso	15
1.2 Breve Histórico do Ensino Religioso no Brasil	16
1.3 Dificuldades do Ensino Religioso	18
1.4 Ensino Religioso ou Educação Religiosa?	24
2. Ensino Religioso no Pará e o Curso de Ciências da Religião da UEPA	27
3. Prática Docente e Formação do Professor de Ensino Religioso no Curso de Ciências da Religião da UEPA	35
Considerações Finais	38
Referências	40
Apêndice	

Para **João Damasceno Amorim e Maria da Conceição Ripardo Amorim**, meus avós, com saudades (In Memoriam).

À **Damaris Ripardo Amorim e Deisy Kelly Amorim Silva**.

À **Maria Clara Nascimento**, alegria de meu viver.

Agradecimentos

Agradeço ao meu Deus, senhor de todas as coisas; Aquele que como bem diz o senso comum “escreve certo por linhas tortas”, por sua imensa bondade e proteção para comigo; A Ele que devo todas as minhas conquistas, sabedoria e força para enfrentar as situações mais complicadas pelas quais já passei; A quem devo minha vida;

À minha mãezinha, por estar do meu lado em todos os momentos e que fez tudo o que estava ao seu alcance para ver meus sonhos realizados;

À minha prima, Deyse Kelly Amorim Silva, por todos os nossos momentos juntos;

À minha sobrinha Maria Clara do Nascimento, por me trazer raros momentos de inocência e alegria;

À minha querida amiga Glauce Gonçalves, pela sua amizade genuína e por toda atenção que me dedica sempre que necessito;

Ao meu amigo e orientador Antônio Jorge Paraense, pela nossa proveitosa parceria acadêmica que já estende ao terceiro trabalho;

À professora Josevett Miranda, coordenadora do Curso de Especialização em Docência da Educação Superior por ter me proporcionado a oportunidade de participar desse Curso;

Aos companheiros de Curso Sandra Helena, Tatiana e, em especial, a Berenice Noronha pelas oportunas horas de estudo e descontração em sua casa;

À professora Elvira Soares pelo auxílio acadêmico e incentivo que me deu em momentos difíceis de minha vida;

À coordenação do Curso de Ciências da Religião, na pessoa da Prof^a Rosilene Quaresma e do Técnico Cleidir, pelo pronto atendimento em conceder os materiais necessários para pesquisa;

Enfim, a todos que direta ou indiretamente contribuíram com o processo de elaboração desta Monografia de Especialização.

Aprender é descobrir aquilo que você já sabe.

Fazer é demonstrar que você o sabe.

Ensinar é lembrar aos outros que eles sabem tanto
quanto você.

Nós todos somos aprendizes, fazedores, professores.

Richard Bach.

Resumo

NASCIMENTO, Devison Amorim do. **Prática Docente na Educação Superior: Um Estudo Sobre a Formação do Professor de Ensino Religioso no Curso de Ciências da Religião da UEPA**. 2009. 40 f. Monografia de Conclusão de Curso – Universidade do Estado do Pará, Belém, 2009.

Este estudo pretende demonstrar, segundo a opinião dos egressos, se as práticas dos docentes do Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Religião da UEPA proporcionam subsídios para a formação de professores de Ensino Religioso capacitados para atuar na disciplina. Ou seja, visa esclarecer se as estratégias formativas e o domínio de conteúdo dos docentes estão, realmente, como prevê o Projeto Pedagógico do Curso, formando profissionais capazes de transpor os conteúdos apreendidos no curso para as aulas de ER, de maneira a proporcionar aos educandos o conhecimento do fenômeno religioso de maneira proveitosa e significativa. Em outras palavras, investigo se os professores de Ensino Religioso estão saindo do Curso de Ciências da Religião da UEPA munidos dos dois pilares necessários para nortear uma boa prática de ER, haja vista que para isso é mister que o profissional tenha domínio tanto dos conteúdos epistemológicos do fenômeno religioso quanto dos aspectos pedagógicos para atuar na área da docência. A investigação traz ainda em seu bojo informações a respeito da história do Ensino Religioso no Brasil, no Pará e sobre a criação do Curso de Licenciatura em Ciências da Religião da UEPA. Além de explanar sobre os aspectos legais da disciplina supramencionada e das formas equivocadas que vem sendo desenvolvida ao longo de sua trajetória. Os resultados do trabalho apontam que apesar de necessitar de alguns ajustes a fim de ser melhorado, o curso vem cumprindo sua missão de formar profissionais devidamente qualificados para atuarem no ER. A pesquisa traz indicativos de mudanças que podem ser seguidas num futuro processo de reformulação e sugestões de melhorias das práticas docentes desenvolvidas no Curso.

PALAVRAS-CHAVE: Prática e Formação Docente, Curso de Ciências da Religião, Ensino Religioso.

Resumen

NASCIMENTO, Devison de Amorim. **Práctica Docente en Educación Superior: un estudio sobre la formación del profesor de Educación Religiosa en el Curso de Ciencia de la Religión UEPA.** 2009. 40 f. Monografía de Finalización de Curso - Universidad del Estado de Pará, Belém, 2009.

Este estudio tiene como objetivo demostrar, en opinión de los graduados, cuando las prácticas de los profesores de la Licenciatura en Ciencias de la Religión UEPA íntegro de conceder subvenciones para la formación de los profesores de la enseñanza religiosa capacitado para trabajar en la disciplina. Es decir, tiene por objeto aclarar si el contenido de las estrategias de formación y área de los profesores son, en efecto, como establece el Proyecto Pedagógico del Curso, la formación de profesionales capaces de traducir los contenidos apreñendidos en el curso de las clases de la ER, con el fin de brindar a los estudiantes la conocimiento del fenómeno religioso de manera útil y significativa. En otras palabras, investigar si los profesores de educación religiosa están abandonando el curso de Ciencia de la Religión UEPA equipados los dos pilares necesarios para una guía de buenas prácticas para la ER, se considera que para ello es que el señor campo profesional tiene el contenido epistemológico el fenómeno religioso como los aspectos pedagógicos para trabajar en el ámbito de la enseñanza. La investigación también aporta en sí misma información sobre la historia de la educación religiosa en Brasil, en Pará y la creación del Curso de Licenciatura en Ciencias de la Religión UEPA. Además de explicar los aspectos jurídicos de la disciplina y el mal por encima de modos de ser desarrollado a través de su historia. Los resultados del estudio indican que, a pesar de algunos ajustes que deben mejorarse, el curso está cumpliendo su misión de formar a profesionales debidamente cualificados para trabajar en la sala de emergencias. La investigación aporta un indicio de los cambios que se pueden seguir en un futuro proceso de revisión y sugerencias para la mejora de las prácticas pedagógicas desarrolladas en el curso.

PALABRAS CLAVE: Práctica y la Formación de Docentes, Curso de Ciencia de la Religión, Educación Religiosa.

Introdução

O Curso de Ciências da Religião da UEPA intenta formar professores de Ensino Religioso com outra visão de ER; com enfoque completamente diferente daqueles profissionais formados pelos cursos teológicos das diversas opções religiosas. A disciplina Ensino Religioso é muito importante na contribuição do processo de formação dos educandos, haja vista sua evidente influência na vida social e individual das pessoas. Estudar religião significa entender os eixos norteadores de nossa vivência cotidiana, pois o fenômeno baliza nossa visão de mundo. É de extrema necessidade que os educandos compreendam não somente a sua religião como também a religião do outro, num exercício de diálogo e respeito. A falta de tal compreensão gera muitos conflitos, resultantes da intolerância. É nesse alicerce que o Ensino Religioso consolida sua magnitude.

Todavia, a disciplina ainda não é devidamente reconhecida já que existem inúmeras aplicações incorretas do ER, que agora já não deveria mais ser uma aula de catequese com objetivo de fazer proselitismo.

Contudo, infelizmente, em muitos casos, a disciplina continua sendo desenvolvida dessa maneira. O que prejudica, de certa forma, a credibilidade dos estudos científicos sobre o fenômeno religioso, levando muitos a menosprezarem os cursos de Ciências da Religião tanto em nível de graduação quanto em nível de pós-graduação.

Problema que acontece, em considerável parte, pela falta de uma formação acadêmica adequada do professor de ER.

Nesta Monografia de Conclusão de Curso – MCC o foco principal de estudo é analisar a formação acadêmica do professor de Ensino Religioso, operacionalizada pelo Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Religião da UEPA.

Para isso, pretendemos demonstrar, tendo como base a opinião dos egressos, se as práticas dos docentes do referido Curso proporcionam subsídios para que os professores de Ensino Religioso estejam aptos para atuar na disciplina. Ou seja, queremos esclarecer se as estratégias formativas e o domínio de conteúdo dos docentes estão, realmente, como prevê o Projeto Pedagógico do Curso, formando profissionais capazes de transpor os conteúdos apreendidos no Curso para as aulas de ER, de

maneira a proporcionar aos educandos o conhecimento do fenômeno religioso de forma proveitosa e significativa.

Em outras palavras, investigamos se os professores de Ensino Religioso estão saindo do Curso de Ciências da Religião preparados para nortear uma boa prática de ER, já que para isso é mister que o profissional tenha domínio tanto dos conteúdos epistemológicos do fenômeno religioso quanto dos aspectos pedagógicos para atuar na área da docência.

No decorrer desta MCC oferecemos ao leitor um breve histórico do Ensino Religioso no Brasil e uma explanação acerca dos outros fatores (além da formação inadequada dos professores de ER) que levam essa disciplina a ser mal executada e mal compreendida.

O paradigma epistemológico eleito para nortear a pesquisa foi o dialético, tendo em vista que o Curso de Ciências da Religião da UEPA, com seu modelo diferenciado de formação de professores de ER; bem como as várias linguagens de desenvolvimento do ER e sua abordagem conflitante na legislação estiveram e estão atrelados a diversos fatores históricos que devem ser entendidos a partir de sua totalidade.

A investigação foi feita a partir de três métodos:

Pesquisa bibliográfica, em que foram consultadas publicações diversas em material impresso e on-line (livros, artigos, trabalhos de conclusão de curso).

Pesquisa documental, em que foram analisados documentos referentes a criação do Curso de Ciências da Religião da UEPA (Projeto Pedagógico, Ementas de Disciplinas, Resoluções e outros).

Pesquisa de Campo, com egressos do Curso de Ciências da Religião. De abordagem qualitativa participaram da pesquisa in loco 10 egressos, dos quais cinco estão inseridos no mercado de trabalho, isto é, atuando como professores de Ensino Religioso em escolas públicas da rede estadual de ensino e cinco ainda não inseridos no mercado de trabalho.

Como instrumento de coleta de dados, utilizamos um questionário com perguntas abertas. Cabe esclarecer que embora utilizado questionário único para os dez participantes da pesquisa, uma das perguntas não foi respondida por aqueles que não estão atuando na área do ER. Pois, indagava se os conhecimentos adquiridos no Curso

de Ciências da Religião, efetivamente, auxiliaram na construção do Plano de Ensino do professor.

Na intenção de levantar dados preliminares para um futuro estudo mais aprofundado, por hora desenvolvemos uma pesquisa de caráter exploratório.

A primeira seção é reservada às considerações a cerca da história do Ensino Religioso no Brasil; perpassando, necessariamente, por um estudo da legislação que regulamenta a disciplina.

A segunda seção destina-se ao histórico da implantação do Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Religião da UEPA que, por sua vez, está ligada ao histórico do Ensino Religioso Escolar no Pará, já que o curso foi criado para suprir a necessidade de formar professores de ER para atender a demanda do Estado, carente de tais profissionais.

Finalmente, a questão da formação do professor de ER, com ênfase na análise das práticas docentes enquanto eixos norteadores da formação de bons profissionais são analisados na terceira seção. É também nesta seção que fazemos indicativos dos ajustes que o Curso pode contemplar numa próxima reformulação curricular, apontados por nós e pelos participantes da pesquisa, a fim de melhorá-lo.

Como apêndice há o questionário aplicado na pesquisa.

O Ensino Religioso no Brasil e seus Aspectos Legais

1. 1 Fundamentação Legal do Ensino Religioso

O Ensino Religioso é disciplina da grade curricular do Ensino Fundamental; assim dispõem os documentos que o regulamentam como tal:

A Constituição brasileira de 05 de outubro de 1988, Artigo 210, Parágrafo 1º, diz que “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Artigo 33, estabelece que:

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para habilitação e admissão de professores.

§2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

A Constituição do Estado do Pará de 05 de outubro de 1989, no Artigo 277, § 1º, estabelece que “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas, podendo versar sobre quaisquer religiões, inclusive afro-brasileiras, estrangeiras ou indígenas”.

E no artigo 314 (das disposições constitucionais gerais), acrescenta:

Para o desempenho da atividade docente no Ensino Religioso, o profissional deverá ter habilitação por curso específico, ministrado em instituições de ensino superior ou entidade religiosa competente, de acordo com a legislação da educação nacional.

§1º Além de preencher os requisitos legais, o candidato a professor de religião deverá ser apresentado pela autoridade religiosa de seu credo e, nos atos de admissão, será respeitado o princípio da proporcionalidade entre o número de alunos que declarem professá-lo, sendo a opção religiosa dos menores de dezesseis anos firmada pelos respectivos responsáveis.

§2º O concurso público para professor de religião será específico para cada credo que tenha alcançado o quociente religioso, o qual é obtido dividindo-se o efetivo geral da instituição pelo número de cargos fixados em lei.

§3º Se uma determinada denominação religiosa contar, no mínimo, um décimo de adeptos do alunado da escola, isolada ou cumulativamente com denominações afins na sua doutrina, terá direito a um professor da respectiva religião, observadas as demais disposições deste artigo.

A Lei Orgânica do Município de Belém, no Artigo 217, Parágrafo Único, diz que “O Ensino Religioso, de frequência facultativa ao aluno, constituir-se-á em disciplina dos horários normais das escolas da rede municipal”.

E no Artigo 218 conclui:

Para o desempenho de atividade docente no Ensino Religioso, o professor deverá estar habilitado por curso específico ministrado em instituição de ensino superior ou entidade religiosa competente, de acordo com a legislação da educação nacional.

§ 1º Além de preencher os requisitos legais, o candidato a professor de religião deverá ter consentimento expresso, por escrito, da autoridade religiosa de seu credo e nos atos de admissão será respeitado o princípio da proporcionalidade entre o número de alunos que declararem professá-lo, sendo a opção religiosa dos menores de dezesseis anos firmada pelos respectivos responsáveis.

§ 2º O concurso público para professor de religião será específico para cada credo que tenha alcançado o quociente religioso, o qual é obtido dividindo-se o efetivo geral de instituição pelo número de cargos fixados em lei.

§ 3º Para complementação de carga horária, o professor de religião poderá ser lotado em mais de uma escola.

A citação do aparato legal do ER tem objetivo de salientar que mesmo que seja por meio de uma legislação confusa e conflitante com a sua verdadeira essência a disciplina está devidamente respaldada; ratificar que a mesma não é um conteúdo estranho ao currículo e implantado de forma aleatória, provisória ou seja qual for o termo inapropriado que muitos insistem dar ao Ensino Religioso.

Entretanto, embora todo o respaldo legal que O ER possui nunca se viu (nos permitindo, sem medo, a ousadia da afirmação) uma disciplina mais polêmica na educação brasileira. Constantemente, por um motivo ou outro, o Ensino Religioso está enfrentando sérias dificuldades; das quais falaremos mais a frente.

Em primeiro lugar, acreditamos ser importante conhecer um pouco da trajetória do Ensino Religioso no Brasil.

1.2 Breve Histórico do Ensino Religioso no Brasil

De acordo com Figueiredo (1995), ao contrário do que muitas pessoas pensam o Ensino Religioso não é uma implantação recente do sistema educacional. O ER no Brasil começou muito cedo, ainda no período colonial, com a instituição das escolas jesuítas.

Durante esse período tratou-se, na verdade, de um ensino catequético da religião católica. A igreja, no cumprimento de sua missão de evangelizar, através dos missionários jesuítas, estava comprometida com os acordos estabelecidos com o Monarca de Portugal e o Sumo Pontífice, para a conquista dos gentios. Por meio do regime de padroado - outorgado desde meados do século 15, trazido para o Brasil durante a colonização e extinto oficialmente pelo decreto 119 "A" de 1890 - em que o Sumo Pontífice concedia poderes sobre a igreja e sua administração eclesiástica, o Estado mantinha uma política que subjugava a religião ao poder da Metrópole e dessa se servia para a expansão de seu domínio.

Logo, o Ensino Religioso empreendido no Brasil colonial privilegiava o conteúdo doutrinário, pois a religião era um dos meios necessários para legitimar a dominação européia sobre os indígenas.

Dessa maneira, o regime de Padroado conduziu o processo de formação religiosa do povo brasileiro, tendo o Ensino Religioso como um dos elementos de sua sustentação ideológica.

Durante o Regime Imperial o Ensino Religioso passou a ser lecionado nas escolas religiosas, quando o catolicismo havia sido declarado por Dom Pedro I como a religião oficial do País. A Constituição Imperial de 1824 decretou em seu Artigo 5º que a Religião Católica Apostólica Romana continuava a ser a religião do Império e que todas as outras religiões seriam permitidas com seu culto doméstico ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo; acentuando ainda mais a ligação do Ensino Religioso com a igreja católica, uma vez que a própria liberdade de expressão religiosa no Brasil já antes precária se tornava restrita aos ambientes particulares.

O ER continua tendo no clero o seu grande propagador.

Após a Proclamação da República o já mencionado Decreto 119 "A" de 7 de janeiro de 1890 acaba o regime de Padroado, até então principal sustentáculo do ER.

Começam inúmeros questionamentos acerca da razão de ser e da inclusão ou não do Ensino Religioso nas escolas de um país que passava a ser leigo, em que deveria ser leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos. O que culminou com a sua desconsideração na primeira Constituição Republicana de 1891:

A laicidade do Estado e do ensino recebeu diversas interpretações e, por isso, também aplicação diferenciada. Rui Barbosa, redator principal da Carta Magna republicana, inspirando-se na legislação dos Estados Unidos da América do

Norte, admitia o Ensino Religioso confessional na escola pública: 'A escola não fornece o Ensino Religioso, mas abre as portas de sua casa, sem detrimento do horário escolar, ao Ensino Religioso, ministrado pelos representantes de cada confissão'. Outros líderes republicanos, achegados à prática laicista francesa, baniam o Ensino Religioso da legislação e vedavam sua prática na escola oficial: 'A neutralidade é a exclusão do Ensino Religioso na escola'. Esta última interpretação prevaleceu largamente, além de alguns próceres terem feio dela um cavalo de batalha anticlerical. Também aqui se nota, mais uma vez, a conceituação de Ensino Religioso como uma iniciação e um cultivo religioso em determinada igreja ou confissão religiosa, tornando-se, por isto, incompatível com a laicidade do estado, segundo a interpretação mais difundida (RUEDELL, 2007:20-21).

Todavia, essa exclusão não foi aceita de maneira pacífica pelas autoridades católicas. O Ensino Religioso ainda de caracterização confessional motivou a igreja a travar uma batalha pela reintrodução do Ensino Religioso na legislação, especificamente na década de 20 e mais ainda na década de 30. Essa luta teve resultados e então o ER foi introduzido pela primeira vez nas escolas da rede oficial de ensino no regime republicano pelo decreto nº 19.941 de 30 de abril de 1931. A partir daí o Ensino Religioso é contemplado em todas as Cartas Magnas posteriores.

1. 3 Dificuldades do Ensino Religioso

Feito esse breve estudo histórico, agora é hora de tratar dos problemas do Ensino Religioso ao qual nos referimos anteriormente.

Para desencadear tal discussão recorreremos a Wolfgang Gruen (1994), que destaca três problemas do Ensino Religioso.

O problema do sentido, em que alguns educadores não entendem o ER como conhecimento de valor educativo e cultural a ser inserido na rede oficial de um país leigo como é o nosso, por Constituição. Para esses educadores as questões religiosas devem ser tratadas no âmbito da família e das próprias religiões. Defendem que o Ensino Religioso na escola assume um caráter alienante junto aos educandos.

O outro problema se refere à linguagem usada no ER, pois pode ser trabalhado de duas diferentes formas: a do ensino catequético e a do ensino das Ciências da Religião; um com objetivo explícito de evangelizar e o outro de tratar o fenômeno religioso de uma maneira científica.

Soma-se ainda o problema dos interesses, em que autoridades civis, com interesse de não ir de encontro com instituições religiosas influentes e autoridades católicas, interessados em não perder os direitos sobre o ER, fazem uma união para defender uma proposta que agrade a ambos, estreitando e mantendo sua relação de amizade mútua:

Com se vê os educadores contrários ao ER têm o mérito de nos reconduzir ao cerne do problema: ou o ER é importante, valioso para todo aluno – um conteúdo tipicamente escolar; ou então, não se justifica sua presença na rede oficial de ensino de um estado leigo; quando muito, poderá ser um espaço que se concede às religiões, em horário extra-escolar. Se estamos convencidos da primeira alternativa, cabe a nós o encargo de apresentar as provas e razões. (GRUEN, 1994: 19).

Aceitando o desafio proposto, vamos fazer algumas considerações acerca das problemáticas em questão.

Sobre o problema do sentido, está claro que aqueles que não entendem o Ensino Religioso na escola estão equivocados em suas afirmações, por dois motivos. Primeiro, porque se não compreendem o ER na escola é porque ainda não se deram conta da real importância do fenômeno religioso como fenômeno global. Um fenômeno que existe em todas as épocas, em todas as culturas e que influencia, de maneira incomensurável, a vida social e individual das pessoas.

Depois, quando esses educadores dizem que o ER deve ser feito pela família e pelas religiões não estão considerando que um Ensino Religioso desenvolvido nessas instituições não seria um ER, mas sim uma catequese. Há de se convir que uma igreja ou uma família cristã dificilmente abordariam as religiões afro-brasileiras ou então as famílias ou igrejas evangélicas dificilmente optariam por tratar do hinduísmo ou do budismo, em detrimento de sua própria religião. As pessoas que questionam o Ensino Religioso o fazem por desinformação e desconhecimento de qual a proposta genuína de Ensino Religioso nas escolas.

Para entender porque o ER ainda é ministrado de diferentes formas e não com apenas o enfoque das Ciências da Religião, embora a discussão de sua mudança por autores diversos seja relativamente intensa, vejamos os artigos das várias constituições brasileiras que tratam do Ensino Religioso:

A Constituição de 1934, no seu Art. 153, prescreve: “O Ensino Religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas, secundárias, profissionais e normais”.

A de 1937, no Art. 133, permite o Ensino Religioso: “O Ensino Religioso poderá

ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores nem de frequência compulsória por parte dos alunos”.

Em 1946, voltamos à linha de 1934. Cf. Art. 168 V.

Na Constituição de 1969, Art. 176 §3º item IV, lemos: “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio” (GRUEN, 1994).

Como vemos, além da longa trajetória histórica a qual o ER esteve ligado à igreja católica, sua situação nas Constituições Republicanas sempre foram muito oscilatórias, mostrando que os debates sobre a disciplina eram intensos e contínuos. O Ensino Religioso em caráter confessional foi explicitado nas Constituições de 1934 e de 1946, mas não nas de 1937, 1967 e 1969.

Para completar a confusão, a omissão da atual Carta Magna em relação ao caráter do Ensino Religioso abre precedentes para o confessionalismo, uma vez que a expressão “matricula facultativa” só tem sentido enquanto o Ensino Religioso for Confessional. E acrescenta-se na polêmica mais o agravante de que a primeira da redação da LDBEN 9394/96, colaborando com as idéias implícitas da Cf., novamente dava ao ER um caráter confessional e inseria um caráter interconfessional, pois assim decretava:

Art. 33. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I – Confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável ministrada por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas igrejas ou entidades religiosas; ou

II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

Se o retrocesso escancarado que a LDBEN 9394/96 fosse aceito, problemas colossais seriam instituídos legalmente, haja vista que:

Levando-se em conta o Art. 210 da Constituição Federal, O ER foi aprovado na LDBEN 9.394/96, com a seguinte estrutura:

- a) de matrícula facultativa, uma disciplina apenas para os alunos interessados;*
- b) ministrada nos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental; mas para a escola da rede privada não há nenhuma determinação;*
- c) não acarretando nenhum ônus para os cofres públicos;*
- d) oferecida conforme as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis;*
- e) podendo ter caráter confessional e interconfessional (JUNQUEIRA ET AL, 2007: 37-38).*

Considerando a citação acima, não é difícil entender quais seriam esses problemas.

Se o Ensino Religioso é de matrícula facultativa, isto é, apenas para os alunos com interesse em cursá-lo o que fazer com os alunos que optarem não cursá-lo. Ficariam ociosos? Já que a lei não esclarece o que fazer com tais alunos.

Se o ensino público e o particular devem ser regimentados pelos mesmos princípios, a fim de se garantir a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, porque então o ER estaria vinculado apenas à escola pública?

Ao ser pensado um ER de caráter confessional e interconfessional, desconsiderou-se completamente o caráter científico que as aulas de Ensino Religioso deve empreender. Além do mais, o fato de ser delegado à pessoas “preparadas” pelas igrejas estaria empurrando o dever do estado de oferecer a disciplina e qualificar professores para setores religiosos.

Questões inquietantes, capazes de desencadear:

Um movimento PRÓ-ER de norte a sul do país, mobilizando a sociedade e os professores para que o ER tivesse um tratamento como disciplina do currículo escolar. O próprio Presidente da República reconheceu a necessidade de rediscutir e reelaborar a proposição sobre o ER na legislação de educação, e para tal solicitou ao Ministro da Educação que assumisse essa revisão (IDEM, 2007: 39).

O resultado desse movimento foi a sanção da Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997 que deu a atual redação da referida LDBEN.

Mas ainda assim a nova redação da LDBEN continua trazendo problemas ao ER, uma vez que se manteve a expressão “facultativa” que menospreza a importância da disciplina no currículo escolar e o faz recair no ensino confessional:

O parágrafo segundo estabelece uma orientação que na ordem dos fatos, mantém o vínculo com as confissões religiosas no que concerne aos conteúdos a serem definidos. É verdade que essa definição terá como mediação uma “entidade civil” de natureza interconfessional. As igrejas saem de cena como responsáveis diretas pelo ER, dando um caráter mais acadêmico aos seus conteúdos. Acreditamos que nesse parágrafo está localizado o calcanhar-de-aquiles do ER, tendo em vista que se abre uma brecha para a manutenção de seu caráter confessional e do interesse das igrejas em assumir sua condução no interior das escolas. Ele expressa o tratamento diferenciado dado a essa disciplina, uma vez que o estabelecimento dos conteúdos das demais disciplinas do ensino fundamental não está delegado a nenhuma entidade civil, mas tão somente embasado na tradição científica, reproduzida e transmitida legítima e legalmente pelas escolas de ensino superior.

Além disso, parece ser verdade que o fato de a lei remeter a responsabilidade

pela habilitação do professor aos sistemas de ensino deixou em aberto inúmeras possibilidades de cursos, sem garantir uma base mínima para essa formação, de modo a responder, coerentemente, a sua natureza de disciplina regular dos currículos como área de conhecimento. Também nesse aspecto o ER ficou na condição de exceção, pois as exigências legais para o exercício do magistério, em qualquer disciplina, estabelecem a necessidade de formação em curso superior de licenciatura. Diante disso, a formação docente do ER acabou ficando numa espécie de campo aberto, composto de diferentes forças: as igrejas, as intencionalidades missionárias; as entidades civis, com seus esforços titânicos de oferecer uma tese consistente de formação docente; e o próprio Ministério da Educação e que se tem negado a legislar e a gestar a questão. (PASSOS, 2007:13-14).

Também as legislações do Pará e do Município de Belém constituem problemas ao ER. Embora a Constituição do Estado do Pará seja referência no ER ao tratar das religiões afro-brasileiras e indígenas, em um país tão preconceituoso contra religiosidade de matriz africana, retrocede ao confessionalismo e a formação deficitária do profissional de Ensino Religioso. Já a Lei Orgânica do Município de Belém além de não trazer inovação alguma apenas compactua com os problemas supracitados.

Até pouco tempo atrás os professores de Ensino Religioso eram formados em cursos teológicos ligados às diversas opções religiosas cristãs. Cursos que preparavam profissionais para trabalharem o Ensino Religioso de forma a promover a religião a que estavam ligados. Colocava-se no mercado de trabalho professores despreparados para promover um Ensino Religioso não atrelado ao proselitismo.

Como se percebe um problema leva ao outro. A frágil legislação sobre O ER institui a formação deficitária do docente que, por sua vez, acentua a problemática da linguagem do ER, também impulsionada pela legislação. Os professores se sentem despreparados para a tarefa de promover um Ensino Religioso tipicamente Escolar e, na maioria das vezes, não vêem como superar tal despreparo.

A situação é mais grave ainda quando os professores nem sequer são formados em cursos de Teologia. É espantoso, mas é fato que, embora a Resolução de N° 325 de 23 de novembro de 2007 do Conselho Estadual de Educação – CEE estabeleça que prioritariamente só possam atuar no Ensino Religioso profissionais formados e Cursos de Licenciatura Plena em Ciências da Religião, as Secretarias de Educação Municipais e Estaduais lotam professores das mais diversificadas áreas (Geografia, Matemática, Química e outras) para a disciplina de ER.

De um lado, professores formados para lecionar em direção de uma única religião e, de outro, professores com nenhuma formação. Nos dois casos, o Ensino Religioso se

torna exclusivamente cristão em vez de considerar o pluralismo e a diversidade da religião e da religiosidade brasileira.

Uma prática errada, haja vista que em uma sala de aula pode haver praticantes de muitas outras religiões. Não que o cristianismo não deva ser estudado em sala de aula, mas:

Anunciar Cristo num clima de experiência, reflexão e fé cristã é uma coisa – é catequese de explicitação cristã. Apresentar a extraordinária figura de Jesus de Nazaré numa linha mais afirmativo-formativa e como de fora da experiência cristã é perfeitamente válido em determinadas situações; mas é algo bem distinto da catequese de explicitação – tanto no método quanto nas conseqüências. Pertence ao Ensino Religioso. Evidentemente, tratam-se de aspectos diversos de um único processo educativo. (GRUEN, 1994:30).

Fica claro, portanto, que a falta da clareza dos professores sobre a disciplina gera freqüentes falhas pedagógicas no nível da sala de aula; bem como a desorientação e as práticas equivocadas do próprio sistema de ensino contribui indisfarçavelmente para as problemáticas do Ensino Religioso.

No que tange ao problema dos interesses:

O Ensino Religioso foi utilizado também como argumento político-ideológico, com destaque em plataformas e programas ou como objeto de debates e de contestação. Com este enfoque fez parte de acertos e articulações político-partidárias, transformou-se em material de manipulação nos jogos de poder entre governantes e próceres de diferentes tendências ideológicas e políticas, envolvendo também lideranças de denominações religiosas, especialmente a igreja católica. Ficou notório tal uso político da religião, ressaltando o Ensino Religioso em momentos de mudanças de governos ou de golpes institucionais, como o foram a instauração da República e a 'Revolução de 1930' e anos subseqüentes.

Na década de 1930, o Ensino Religioso foi reintroduzido na legislação, durante o governo provisório de Getúlio Vargas, que buscava o apoio da igreja (...). Alguns anos depois, no Rio Grande do Sul, houve entendimento semelhante entre lideranças de várias igrejas (com atuação destacada de Dom João Becker) e o governo estadual, presidido por Flores da Cunha, sendo publicado nesta circunstância o Decreto nº 6.024, de 22/07/1935, referente ao Ensino Religioso nas escolas públicas.

Depois do Estado Novo, a utilização da política do Ensino Religioso passou a ser mais de índole ideológica, enfocando a questão da laicidade. (Ruedell: 2007: 24-25)

A nosso ver a citação da obra de Ruedell deixa bem claro o quanto o Ensino Religioso esteve à mercê de interesses políticos; servindo como trunfo, ora de um ora de outro partido. O que fragilizou a disciplina já que é uma ação muito oportuna tirar determinado conteúdo programático intencionalmente da grade curricular da escola para

oferecê-lo novamente em troca de apoio político; ou então reimplantar uma disciplina abolida por um governo anterior também em troca de apoio político:

O saldo comum dessa experiência parece ser o seguinte: o Estado concede às igrejas o direito de educar seus fiéis dentro das escolas, oferecendo diferentes formas de suporte, conforme as conjunturas e os acordos. Em suma, a educação significa educação da religiosidade dos educandos (PASSOS, 2007:32).

A questão dos interesses perpassa ainda pelo por que das instituições religiosas cristãs querem conservar o Ensino Religioso sob sua tutela.

É fato que tais instituições ainda vêm no Ensino Religioso uma maneira de direcionar a religiosidade dos jovens e fazer seguidores; mas não só isso vê também uma forma de tratar de valores e princípios, tão comprometidos em uma sociedade secularizada em que a violência e o desrespeito (à família, ao meio ambiente, à vida...) cresce de modo progressivo e alarmante.

Ora, é claro que o Ensino Religioso - e não só essa disciplina, mas todas as outras - deve zelar pelos valores e princípios humanos, afinal de contas a educação não está voltada somente para o ensino de conhecimentos técnicos, mas está norteadas, principalmente, para a formação do cidadão, do ser humano em sua vivência individual e coletiva. É por isso que acreditamos que as igrejas cristãs estão corretíssimas nesse ponto.

A questão a ser refutada é a catequese e o proselitismo, pois acaba determinando ao ER a desconsideração de toda uma outra expressão de religiosidade existente nesse país. É preciso que se entenda que o Ensino Religioso não pode ser catequético porque é ilegítimo negar as demais religiosidades existentes. É necessário considerar que o Ensino Religioso confessional nas escolas não faz outra coisa senão criar problemas à disciplina; os alunos acabam tomando uma atitude hostil por entenderem como a disciplina “chata”, que não acrescenta nada de novo e apenas reproduz o que já é dito na igreja:

Quanto maiores os alunos, tanto menos acolhedores se mostram para um ensino oficializado da fé, que lhes parece uma imposição; uma formação mais lenta, que respeita o pluralismo e a liberdade, é bem mais aceita pelos jovens: consideram-na mais honesta e desinteressada. (GRUEN, 1994: 40-41).

Assim, é melhor que se deixe o Ensino Religioso por conta dos professores devidamente preparados para lecionar a disciplina, haja vista que esses sabem que devem trabalhar tanto o fenômeno religioso quanto contribuir com a formação de valores

e princípios por meio dos temas transversais. Até mesmo porque, como veremos posteriormente, o projeto pedagógico do curso de Ciências da Religião também se fundamenta na importância da função formativa integral do Ensino Religioso. E ademais:

Consultados dentro de um projeto de pesquisa, professores que deram aulas de religião em diversos períodos da República são unânimes em afirmar a importância do Ensino Religioso para a formação integral dos alunos. Consideram-no elemento essencial, fundamental e prioritário, fundamental e prioritário. Para eles, esta dimensão formativa do Ensino Religioso prevalece sobre o fato de ele ser ou não um espaço cedido às igrejas para a formação doutrinal (RUEDELL, 2007:26).

Insistimos em destacar que ao Ensino Religioso cabe também essa dimensão formativa integral do educando, o problema é quando há uma distorção disso. Como no caso do Rio de Janeiro em que o Ensino Religioso é mantido afim de “atuar como força integradora de uma geração quase perdida” (CAVALIERE, 2007: 313), pois então se recai na questão do ensino confessional e proselitista, se esquecendo do estudo do fenômeno religioso como área de conhecimento científico.

1.4 Ensino Religioso ou Educação Religiosa?

Outra questão iminente no debate sobre a disciplina é seu nome. Ensino Religioso ou Educação Religiosa? Os autores debatem qual das duas é a denominação realmente apropriada para definir essa disciplina a partir do que é sua proposta nos termos da lei:

De fato, o significado de uma expressão varia conforme a época e os grupos que a utilizam. As práticas históricas produzem ou reproduzem palavras, de acordo com suas opções e interesses. O ER padece, além disso, de uma variedade de conotações por estar associado a diferentes interesses de sujeitos religiosos e políticos e expressar, portanto, diferentes configurações políticas que envolvem esses mesmos sujeitos em projetos político-pedagógicos concretos. Trata-se, pois, de um termo portador de múltiplos significados e que se refere a práticas muito diferenciadas e, obviamente, a interesses diversos. Sendo assim, devemos ter o cuidado de saber do que estamos falando ao utilizar a expressão comum e consagrada. Vejamos o exemplo de dois dicionários elaborados em contextos culturais e eclesiais bem distintos. O Dicionário Enciclopédico das Religiões conceitua Ensino Religioso como 'educação e doutrinação da fé religiosa' (...) o Dicionário de Conceitos Fundamentais de Teologia define-o como educação religiosa realizada nas escolas, sendo o espaço escolar justamente o que o distingue da catequese, que pode ocorrer no âmbito da família da comunidade eclesial (PASSOS, 2007: 31).

De acordo com Ruedell (2007:19) o primeiro nome dado a disciplina que, posteriormente, se denominaria Ensino Religioso, foi Instrução Religiosa, assim chamada

no período colonial.

Figueiredo (1995), afirma ter sido utilizado o nome Ensino Religioso desde a monarquia constitucional, tendo chegado à república com esta segunda denominação.

À época das calorosas discussões acerca da disciplina, na elaboração da Carta Magna de 1988, um dos debates era justamente a questão de sua denominação:

O nome dado à disciplina “Ensino Religioso” mantém uma conotação jurídica e entra na pauta das discussões polêmicas, no início da República, tendo por culminância a Assembléia Constituinte de 1987/88, quando é sugerida a mudança de nome desta disciplina. Para os juristas, integrantes da Comissão “Afonso Arinos” (1986) que apresentaram o anteprojeto – os membros da Comissão de Educação na Câmara e o próprio Relator da nova Carta – o termo admitido para assegurar essa disciplina na Lei Maior, seria mesmo “Ensino Religioso”, por tratar-se de algo relacionado ao sistema de ensino. O termo “Educação Religiosa” na Lei Maior não teria o caráter disciplinar como se propunha, ou seja, de disciplina integrante de um currículo (FIGUEIREDO, 1995).

Ainda assim os debates continuam. Particularmente, somos a favor da denominação que agora vigora “Ensino Religioso”, pois embora para muitos a educação esteja atrelada apenas ao ensino formal escolar sabemos que não é verdade. A educação não é meramente formal e envolve não só a escola, como também a família e a comunidade em geral.

Logo, o termo Educação Religiosa não é apropriado para uma disciplina escolar porque é feita em tantos outros espaços como a igreja, a família e a comunidade. Vale lembrar que nesses âmbitos supracitados existe uma educação confessional já que os indivíduos estão em um meio pré-estabelecido específico no qual são inseridos. Em outras palavras, quando um indivíduo nasce em uma família e em uma comunidade já definida por certa religião, ele é direcionado a participar daquela realidade; daquela igreja, daquela religião e religiosidade de seus familiares e de sua comunidade. É claro que depois de certo tempo podem fazer outras opções, mas em primeiro lugar estão atrelados a opções de outros. É por isso que dizemos que a Educação Religiosa é confessional.

Na medida em que entendemos o ER como o ensino da religião na escola livre dos preceitos da fé (que resulta na catequese) e da manutenção da religiosidade (que resulta na educação religiosa); quando o entendemos com um pressuposto pedagógico e epistemológico (que resulta no estudo de religião) ainda que haja a possibilidade de múltiplas interpretações como nos mostra Passos, o termo Ensino Religioso expressa melhor o caráter de uma disciplina curricular que tem por objetivo fazer um estudo científico do fenômeno religioso.

2. Ensino Religioso no Pará e o Curso de Ciências da Religião da UEPA

O Ensino Religioso resiste a todos os problemas que enfrenta ao longo da história e, ainda que a passos lentos, alcança importantes conquistas rumo a sua consolidação de direito no currículo escolar.

Uma das mais significativas conquistas foi a implantação por Instituições de Ensino Superior, públicas e particulares, de cursos de graduação específicos para a formação de professores de ER.

A Universidade do Estado do Pará foi a primeira IES pública do Brasil a implantar o Curso de Ciências da Religião. Nessa seção estudaremos um pouco da trajetória de implantação desse curso, fazendo antes um histórico sucinto do Ensino Religioso no Pará, a fim de entender como se deu a disciplina antes da existência do Curso de Ciências da Religião da UEPA.

Como nos outros estados do Brasil, o Ensino Religioso no Pará se inicia a partir da preocupação da igreja com a formação religiosa dos estudantes. Dessa maneira, era lecionada por pessoas intimamente ligadas a instituição católica e sem formação adequada, se confundindo com catequese.

Como a polêmica sobre o tratamento do ER sempre incomodou começou-se a pensar sobre outra maneira de desenvolver a disciplina. Veio a opção da abordagem interconfessional, em que se trata o Ensino Religioso sob os pressupostos das diversas religiões cristãs. O ensino interconfessional considera o que é de comum às diferentes igrejas e respeita a especificidade de cada uma, tendo seu conteúdo básico fundamentado na Bíblia.

Como vemos, embora a proposta fosse dar um novo direcionamento ao ER, a única coisa que se modificou, de fato, foi que em vez de tratar apenas da catequese católica passou a se ocupar de outras denominações cristãs. A catequese e o proselitismo continuaram a ser a base do Ensino Religioso; o pluralismo e a diversidade religiosa permaneceram esquecidos, pelo menos pela maioria dos profissionais já que, é preciso dizer, que alguns poucos professores tinham a consciência de tratar o Ensino Religioso plural nas escolas; não fosse isso o debate sobre o tratamento da disciplina não existiria.

Para desenvolver a proposta de interconfessionalidade, a Arquidiocese de Belém criou, em parceria com a Universidade do Federal do Pará – UFPA, o Curso de Licenciatura Curta em Ensino Religioso, que passou a formar os profissionais para trabalharem o ER.

A criação do Curso de Ciências da Religião da UEPA está ligada a esses profissionais formados pela Arquidiocese. É o que veremos daqui por diante.

Embora o ensino intercofesional almejasse superar toda forma de proselitismo, doutrinação e discriminação no ER, tal objetivo estava ainda apenas no plano teórico, na medida em que se ocupava apenas das religiões cristãs. É bem verdade que era necessária uma preparação de visão mais ampla que a do curso promovido pela Arquidiocese de Belém, isto é, um curso operacionalizado por uma IES. É fato que o Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Religião da UEPA também veio para atender essa necessidade. Entretanto, este não foi o fator determinante que deu início à discussão da implantação do curso pela UEPA.

De acordo com Palheta (2007) o que realmente deu a partida nessa discussão foram as restrições que os professores da Arquidiocese tinham em função de serem graduados em um curso de licenciatura curta. A carga horária reduzida do curso impedia os professores de prosseguirem estudos de especialização, mestrado e doutorado. O que culminou com um pedido da Arquidiocese de Belém pela implantação de um Curso de Licenciatura em Ciências da Religião, a fim de que os diplomas da Arquidiocese fossem equiparados pelo mesmo.

A discussão se deu no período de gestão da Reitora Isabel Amazonas e destacaram-se nesse processo os professores Antônio Jorge Paraense da Paixão, Maria de Lurdes Santo Melo e Socorro Cardoso. Como participante externo da universidade se destacou o professor da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC José Souza.

O curso foi criado pela Resolução de nº 361/99 de 20 de outubro de 1999 do Conselho Universitário – CONSUN/UEPA e teve seu funcionamento autorizado pelo Parecer nº 372/01 e Resolução de nº 403/01 do Conselho Estadual de Educação – CEE, de 4 de outubro 2001.

Em resumo o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena se justifica nos seguintes pontos:

A educação integral e o preparo do educando para o exercício da cidadania, preconizados pela LDBEN 9394/96, direcionados para:

A aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

O fortalecimento dos vínculos familiares, dos laços de solidariedade humana e a tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética

e desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico. (PP CLCR 1999: 18).

Se fundamenta também na nomeação do Ensino Religioso como uma das áreas de conhecimento, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, por meio da Resolução nº 2 da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, de 7 de abril de 1998.

Na necessidade de uma formação ético-humanística e para a cidadania defendida nos Planos de Educação dos Estados e em documentos diversos do MEC sobre a formação de professores para o magistério da Educação Básica:

Na função escolar de integrar, numa visão da totalidade, os vários níveis de conhecimento (sensorial, intuitivo, racional e religioso), definida pelos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Nas Diretrizes da formação de professores que destaca:

(...) incluir, nos currículos e programas dos cursos de formação profissionais da educação, temas específicos da história, da cultura, dos conhecimentos, das manifestações artísticas e religiosas do segmento afro-brasileiro, das sociedades indígenas e dos trabalhadores rurais e sua contribuição na sociedade brasileira (MEC/SEESP, 2001: 134 e 136 apud PP CLCR 1999: 19-20).

Na garantia da disciplina Ensino Religioso na Constituição Federal de 88 e na LDBEN 9394/96.

E, finalmente, na definição da LDBEN que:

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, em graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (LDBEN 9394/96, Art. 62 apud PP CLCR, 1999: 21)

E no diminuto número de profissionais preparados para atuar no Ensino Religioso no Pará. Ressaltando o compromisso da UEPA em contribuir com o desenvolvimento de uma política de capacitação e atualização de profissionais e docentes da região amazônica.

Como objetivo geral o projeto apresenta:

Formar profissionais com habilitação em Licenciatura Plena em Ciências da

Religião para exercerem, com devida competência, a docência e a pesquisa, face à realidade do fenômeno religioso e suas múltiplas relações econômicas, políticas, sociais e culturais (PP CLCR 1999: 23).

E como objetivos específicos:

Qualificar profissional de Ciências da Religião para a docência na escola pelo acesso ao conhecimento e à compreensão do fenômeno religioso presente em todas as culturas, em especial na Amazônia;

Habilitar o profissional de Ciências da Religião para o pleno exercício pedagógico, pela busca da construção do conhecimento, a partir de categorias, conceitos, práticas e informações sobre o fenômeno religioso e suas conseqüências socioculturais no universo pluralista da educação;

Possibilitar ao profissional de Ciências da Religião o referencial teórico-metodológico que oportunize a leitura e a interpretação crítica da diversidade do fenômeno religioso;

Proporcionar condições técnico-pedagógicas para assumirem a docência de Ensino Religioso na Educação Básica (fundamental e médio), bem como o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão nos diversos campos das Ciências da Religião (PP CLCR, 1999:24).

Como concepção filosófica o Curso de Ciências da Religião se atém:

Na compreensão do ser humano como reflexivo, crítico, dialógico, investigador, problematizador, aberto ao transcendente e sujeito do conhecimento e da história;

Na compreensão da práxis educativa como formadora integral do ser humano, uma produção cultural humana, ética e política;

Na compreensão do fenômeno religioso como processo de formação existencial do ser humano (PP CLCR, 1999: 24).

O Curso oferece titulação de Licenciado Pleno em Ciências da Religião. O profissional com a referida titulação pode atuar como:

Professor de Ensino Religioso no Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e médio;

Assessor no desenvolvimento de projetos e cursos de formação na área de Ciências da Religião, junto a entidades públicas e privadas;

Assessor em instituições de ensino que ofereçam a Educação Infantil e/ou séries / ciclos iniciais do ensino fundamental (PP CLCR, 1999: 24).

As demais informações importantes a conhecer são:

Regime de Operacionalização Curricular: Seriado anual.

Integralização Curricular: Mínimo de 4 (quatro) e máximo 7 (sete) anos.

Carga Horária: 3.200 horas, com total de 80 créditos.

Ano Letivo: 200 dias, com hora/aula de 50 minutos.

Turnos de Estudo: Matutino e vespertino.

Modalidade de Ingresso: Processo Seletivo, com possibilidades de pessoas que já tenham cursado outra graduação, solicitarem vagas no curso.

Seu primeiro vestibular foi realizado em 2000, mas pelo fato de ser um curso novo e desconhecido pela população das 40 vagas oferecidas somente 05 foram preenchidas. Houve a necessidade de maior divulgação e outro Processo Seletivo (simplificado) a fim de preencher as vagas restantes. Nesse Processo Seletivo foram preenchidas outras 18 vagas por candidatos já graduados em outras áreas de conhecimento. No mesmo ano se iniciou a primeira turma. Daí por diante, nos vestibulares posteriores todas as vagas ofertadas pelo curso foram preenchidas.

Desde a conclusão das atividades das primeiras turmas em 2003, foram formados 158 professores de Ensino Religioso em seis turmas concluídas. Considerando que em 2004 foram formadas duas turmas em razão da turma especial constituída pelo processo seletivo simplificado.

Conhecer o Projeto Pedagógico do curso se faz necessário já que nos propomos a analisar se as práticas pedagógicas dos docentes atuantes no curso estão de acordo com os objetivos de formação do PP.

É possível perceber que essa segunda versão do projeto aqui analisado, construído de forma coletiva com “a participação da maioria dos docentes do curso e de representantes discentes” (PP CLCR, 1999: 22), é muito bem elaborado já que prima não só para a formação epistemológica, mas também se preocupa e formar professores críticos, reflexivos e com a capacidade de promover a construção do conhecimento dos educandos; ao mesmo tempo em que almeja proporcionar condições técnico-pedagógicas

aos graduandos para assumirem a docência do ER.

Assim, consideramos o referido projeto corretamente estruturado em relação ao de muitos outros cursos que apenas se preocupam a transmissão metódica de conteúdos. Como diz um dos formuladores da pedagogia histórico-crítica:

Em muitos cursos de formação de professores vigora a idéia de que uma boa teoria garantirá por si só a prática. Mas é muito comum também, que se pense que é somente na prática que as pessoas aprendem, sem necessidade da teoria. Em cursos que vigoram a idéia ilustrada pelo autor acima citado, inevitavelmente influem no fazer e na prática docente do professor e este acaba por relegar suas aulas a simples processo de repasse de teorias (LIBÂNEO, 2004:39).

Como ressalta Cunha (1989:30), “a educação de professores que temos tido, assim como a educação em geral, tem sido muito mais a procura de internacionalizar do que de conscientizar o homem, sujeito do conhecimento”.

Para enfatizar recorreremos ao saudoso fundador da pedagogia da libertadora:

Reduzimos o ato do conhecer do conhecimento existente a uma mera transferência do conhecimento existente. E o professor se torna exatamente o especialista em transferir conhecimento. Então, ele perde algumas qualidades necessárias, indispensáveis, requeridas na produção do conhecimento, assim como no conhecer e conhecimento existente. Algumas destas qualidades são, por exemplo, a ação, a reflexão crítica, a curiosidade, o questionamento exigente, a inquietação, a incerteza – todas essas virtudes indispensáveis ao sujeito cognoscente (FREIRE, 1986: 18).

Já dissemos acima que o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências da Religião da UEPA não tem problemas de estimular apenas a formação epistemológica ou apenas a formação pedagógica, isto é, não desarticula a teoria da prática. Muito pelo contrário, segue em caminhos que contemplam os dois aspectos. Além de que sua grade curricular^[1] realmente é construída com uma base epistemológica sólida o suficiente para consolidar uma verdadeira Ciências da Religião, pois como afirma Passos (2007), outros cursos de graduação avaliados pelo MEC na verdade sob o nome de Ciências da Religião escondiam cursos teológicos. A todo esse mérito conta-se ainda que o Curso de Ciências da Religião da UEPA foi pioneiro em uma universidade pública em nível de graduação, pois a maioria dos cursos dessa natureza está relacionada a pós-graduações:

Os cursos de graduação em Ciências da Religião podem oferecer a base epistemológica mais coerente para a formação de licenciados em Ensino Religioso. Não se trata de uma operação simples que se resolve concedendo simplesmente título de Licenciado em Ciências da Religião ou algo semelhante, sobretudo na atual concepção de licenciatura. As ofertas dessas licenciaturas trazem o comum dos demais, no que diz respeito a transposição didática dos conteúdos estudados nas graduações, para os conteúdos curriculares das disciplinas a serem ensinadas. Essa problemática de natureza cognitiva didática merecerá atenção especial dos especialistas e dos proponentes dos cursos de

formação docente, sobretudo em razão da fase ainda bastante incipiente que se encontram o debate e os próprios cursos (...). A transposição didática dos conteúdos de Ciências da Religião para o ER constitui um desafio primordial das licenciaturas em um exercício metodológico permanente para essa docência (IDEM, 2007: 22).

Contudo, temos consciência que em muitos casos o Projeto Pedagógico defende um modelo de formação que acaba não sendo contemplado em virtude de o ensino docente dos professores não estar de acordo com os objetivos do mesmo.

Por isso, decidimos nos debruçar sobre o tema da prática docente no Curso de Ciências da Religião, visando fazer um estudo da formação acadêmica do professor de Ensino Religioso Escolar no sentido de averiguar se esses profissionais estão, de fato, saindo da universidade preparados, tanto no que concerne na questão da epistemologia quanto no aspecto pedagógico para lecionar ER da real forma que a disciplina deve ser realizada.

Em outras palavras, investigamos se a eficiência do Projeto Pedagógico está sendo aplicada em sala de aula e formando profissionais com domínio sobre a discussão científica do fenômeno religioso; bem como se esses profissionais têm preparação para transpor esses conhecimentos ao Ensino Religioso Escolar, de forma a promover a capacidade crítico-reflexiva e a formação integral dos educandos.

[1] Embora tenhamos algumas considerações a respeito do currículo do Curso de Ciências da Religião, não temos a pretensão de fazer um estudo aprofundado do aspecto curricular do mesmo. Sobre isso consultar palheta (2007).

3. Prática Docente e Formação do Professor de Ensino Religioso no Curso de Ciências da Religião da UEPA

Como forma de avaliar, não somente o grau de satisfação dos egressos do Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Religião UEPA com a sua formação acadêmica, como também fazer uma avaliação crítica a respeito do desempenho do corpo docente aplicamos um questionário, visando chegar um diagnóstico a partir da opinião daqueles que obtiveram o grau de licenciados plenos em Ciências da Religião.

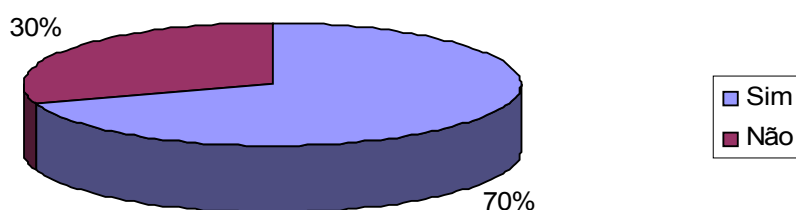
Logo, a primeira pergunta do questionário investigou a consciência dos egressos a respeito da prática pedagógica enquanto instrumento dotado de importância na formação qualitativa do educando. 100% dos participantes da pesquisa acreditam que a prática pedagógica do professor é importante no aprendizado do aluno.

Sobre essa pergunta um dos entrevistados se posicionou da seguinte maneira:

Com certeza, pois as práticas que os professores utilizam nas suas salas de aula independentemente do nível de seu alunado (infantil, fundamental, médio e superior) interfere diretamente na aprendizagem destes; os professores ao adotarem recursos didáticos e metodologias podem despertar nos seus alunos o interesse e a busca de conhecimentos, por exemplo, ou, por outro lado, não conseguir repassar o conteúdo de forma positiva e interessante para eles.

Em seguida, questionou-se se as práticas pedagógicas dos professores do Curso de Ciências da Religião promovem a formação de profissionais pedagogicamente preparados para atuar no Ensino Religioso. O gráfico abaixo mostra que 70% dos egressos reconhecem que as práticas pedagógicas do Curso de Ciências da Religião contribuem para preparar o docente de ER no que diz respeito ao seu aparato pedagógico e outros 30% pensam o contrário.

Sobre a Formação de Profissionais Didaticamente Preparados para Atuar no Ensino Religioso



Todavia, é imprescindível ressaltar que os participantes da pesquisa fizeram questão de ressaltar que seria mais justo fazer tal análise avaliando o desempenho de cada um dos professores individualmente, haja vista que uns se empenharam mais que outros. Como tal avaliação não caberia neste trabalho pedimos para que se fizessem uma análise do conjunto.

A terceira pergunta foi formulada para identificar a satisfação dos egressos em relação as bases epistemológicas fornecidas pelo curso. Com a qual obtivemos 100% de respostas positivas; o que quer dizer que todos os participantes da investigação consideram que os conteúdos repassados no curso fornecem o referencial básico necessário para a formação do professor de Ensino Religioso. Entretanto, como não poderia ser diferente, algumas ressalvas foram salientadas:

De certo que muitos de nós, graduados, devemos correr atrás. O único empecilho com relação aos conteúdos é a formação do professor, que muitas vezes não souberam ministrar as disciplinas, em especial as específicas. Nesse sentido, faltou rigor da coordenação do curso em buscar profissionais mais gabaritados para a área.

Ligada a esta pergunta está a questão da grade curricular do curso, considerada pelos egressos bastante estruturada, mas que precisa passar por alguns poucos ajustes no sentido de se tornar mais eficaz na formação dos professores de ER.

Não houve nenhuma proposta de supressão de disciplinas, mas de acréscimos. As seguintes sugestões foram levantadas:

Inclusão de uma língua morta - hebraico, grego ou latim – uma vez que existe as disciplinas de interpretação de livros sagrados originalmente escritos nesses idiomas. Seria de fundamental importância conhecer uma dessas línguas a fim de se criar subsídios para consulta dos livros sagrados em seu idioma original. Ressaltando que essa é uma reivindicação antiga.

Outra sugestão é a volta da disciplina relacionada às religiões indígenas, africanas e afro-brasileiras que já existia no curso e que foi suprimida do atual currículo.

Pensa-se também na elaboração de uma disciplina ligada a semiótica, uma vez que as religiões são permeadas de símbolos diversos trazem em seu bojo profundos significados, algumas vezes explícitos e outras vezes ocultos.

Finalmente, para terminar as sugestões disciplinas a serem pensadas para a reformulação do currículo explanamos sobre duas possibilidades geridas a partir de

nossas próprias reflexões.

Uma disciplina voltada ao estudo do Ensino Religioso propriamente dito, isto é, seu histórico no Brasil e no Pará; os aspectos legais e como se deu sua implantação no currículo escolar. Creio ser importante uma disciplina com esse enfoque porque considero que a grade curricular dá uma grande ênfase as Ciências da Religião e esquece-se de falar do Ensino Religioso. O que é uma omissão grave, pois o curso forma professores de Ensino Religioso.

A outra sugestão é a inclusão de uma disciplina que trate sobre a geografia dos grupos religiosos para que o graduando entenda melhor questões religiosas que estão ligadas ao espaço. Como, por exemplo, a intensa guerra entre palestinos e israelenses; bem como se situar melhor em relação aos acontecimentos das religiões mais antigas.

Vale ratificar que as sugestões colhidas não se detiveram apenas a sugestões de aperfeiçoamento do currículo do curso. Foram solicitadas sugestões de aspectos a serem melhorados na prática docente dos professores do Curso de Ciências da Religião.

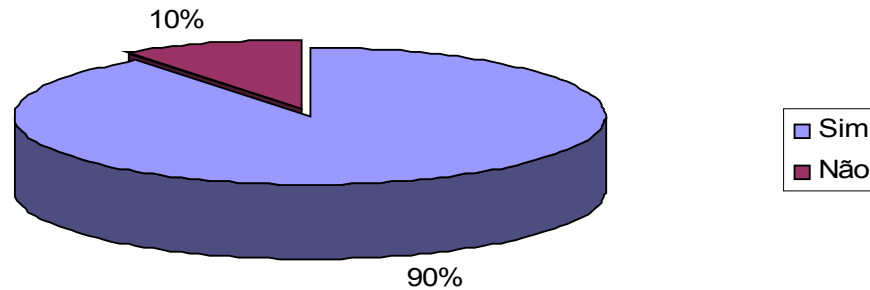
Segundo os participantes da pesquisa, os docentes devem atentar em desenvolver estratégias de ensino-aprendizagem mais dinâmicas e que facilitem aprendizagem dos graduandos de maneira mais significativa.

No que tange a pergunta relacionada ao auxílio dos conteúdos ministrados no curso – pedagógicos e epistemológicos – na elaboração do seu planejamento de ensino, 100% dos professores consideram ter tido no curso os subsídios necessários para a elaboração de tal planejamento embora tenham sentido falta de conteúdos que não foram contemplados na grade curricular (como no caso daqueles sugeridos a serem inseridos numa futura reelaboração do currículo) e de outros que não foram desenvolvidos de maneira proveitosa pelos professores que o assumiram.

Por fim, a última pergunta do questionário se referiu a auto-avaliação dos egressos do curso em relação ao seu preparo para trabalhar o ER.

Como mostra o gráfico a seguir 90% dos egressos e, na maioria, professores já atuantes no mercado de trabalho, se sentem capacitados para ministrarem o Ensino Religioso.

Auto-Avaliação Sobre o Preparo para Lecionar Ensino Religioso



A nosso ver esse resultado é bem positivo, pois enfatiza que apesar dos pontos que necessitam de ajustes o Curso de Licenciatura em Ciências da Religião da UEPA vem cumprindo seu papel de colocar no mercado professores com formação específica para lecionar o ER. E mais, contribui de maneira incomensurável para a projeção dos estudos sobre o fenômeno religioso que, segundo Passos (2007), ainda não foi reconhecido no Brasil como uma área de conhecimento científico.

Considerações Finais

As reflexões apresentadas nesta Monografia de Conclusão de Curso foram feitas com um intuito bem mais profundo do que o de receber o Certificado de Especialista em Docência da Educação Superior.

Enquanto egresso do Curso de Ciências da Religião da UEPA, reconhecemos que a formação profissional dos professores de Ensino Religioso precisa de alguns ajustes, a fim de que possamos estar melhor preparados para exercer a docência no ER.

Como mostramos, esses ajustes estão atrelados aos fatores de grade curricular e, principalmente, nas estratégias formadoras e epistemológicas, ou seja, nas práticas pedagógicas dos docentes do Curso.

A questão está relacionada com o fato desses docentes não terem formação específica na área das Ciências da Religião e das disciplinas ministradas. O que não necessariamente foi falta de rigor da coordenação do Curso na seleção dos docentes, mas o impacto de o Estado do Pará não ter profissionais formados nessa área que, por sua vez, em todo o Brasil ainda é incipiente em comparação com outros países em que o estudo do fenômeno religioso é consolidado e reconhecido.

Apesar de todas as mazelas que atingem o Ensino Religioso e, conseqüentemente, a credibilidade dos estudos em Ciências da Religião, o Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Religião da UEPA vêm contribuindo de maneira incomensurável para a formação de profissionais qualificados para área e para o desenvolvimento do Pará, no que concerne ao compromisso da universidade em oferecer Ensino, Pesquisa e Extensão nas diversas áreas do saber.

Podemos afirmar que a implantação do Curso de Ciências da Religião da UEPA hoje está semeando os frutos que plantou há nove anos, pois, a passos lentos, é verdade, está modificando o perfil do Ensino Religioso ao por no mercado de trabalhos profissionais realmente preparados para assumir a disciplina.

Hoje, temos uma Associação dos Cientistas da Religião do Pará – ACREPA criada por professores de Ensino Religioso egressos do Curso de Ciências da religião da UEPA, que vem alcançando importantes conquistas no sentido de garantir nosso espaço nas Secretarias de Educação. Tendo sido a ACREPA que conseguiu, inclusive, a implantação da Resolução N° 325 de 23 de novembro de 2007 do CEE, que estabelece normas para a

oferta do Ensino Religioso nas Escolas Públicas do Sistema de Ensino do Pará, regulamenta os procedimentos para definição dos conteúdos e habilitação e admissão dos professores de ER.

Não podemos deixar de reconhecer a importância de três docentes da UEPA para a história desse Curso. O professor Antônio Jorge Paraense da Paixão que, sendo Mestre em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo, idealizou o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências da religião da UEPA. A Professora Maria de Lurdes Santos Melo, primeira coordenadora do Curso de Ciências da Religião que durante sua gestão empreendeu esforços colossais em torná-lo visível. E a Professora Rosilene Pacheco Quaresma, atual coordenadora do curso, que também têm feito grandes esforços no sentido de promover o Curso e garantir o espaço dos seus egressos no mercado de trabalho; tendo estado conosco inclusive – fazemos questão de registrar – nas reuniões da Secretaria de Estado de Educação para reivindicar nossas vagas suprimidas do último concurso público para professores da SEDUC.

Esperamos que esta MMC seja um suporte para aqueles que desejam conhecer um pouco mais do Curso de Ciências da Religião da UEPA e um pouco mais do Ensino Religioso; servindo - quem sabe - como ponto de partida de outros trabalhos que visem contribuir com o aperfeiçoamento do Curso e das Ciências da Religião como área de conhecimento fundamental da produção científica do Pará e do Brasil.

Referências

CUNHA, Maria Isabel da. **O Bom Professor e sua Prática**. Campinas: Papyrus, 1989.

CAVALIERE, Ana Maria. **O mal-estar do Ensino Religioso nas Escolas Públicas**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n131/a0537131.pdf>. Acesso: 17. 03. 2009.

FIGUEIREDO, Anísia. **Ensino Religioso: Perspectivas Pedagógicas**. Petrópolis: Vozes, 1994 (Coleção Ensino Religioso Escolar. Série Fundamentos).

FREIRE, Paulo. SHOR, IRA. **Medo e Ousadia: O Cotidiano do Professor**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

GRUEN, Wolfgang. **O Ensino Religioso na Escola**. 2ª Edição. Petrópolis: Vozes, 1994.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azavedo et al. **Ensino Religioso: Aspectos Legal e Curricular**. São Paulo: Paulinas, 2007. Coleção Temas do Ensino Religioso.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola: Teoria e Prática**. 5ª Edição. Goiânia: Alternativa, 2004.

PALHETA, Ailton Araújo. **A Trajetória Curricular do Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Religião da UEPA: Avanços e Desafios**. TCC. UEPA. Belém: 2007.

PASSOS, João Décio. **Ensino Religioso: Construção de uma Proposta**. São Paulo: Paulinas, 2007. Coleção Temas do Ensino Religioso.

RUEDELL, Pedro. **Educação Religiosa: Fundamentação Antropológico-Cultural da Religião Segundo Paul Tillich**. São Paulo: Paulinas, 2007.

UEPA. **Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Religião**. Belém: CCSE/UEPA, 2003.

Apêndice

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSO EM EDUCAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Questionário

Nome:

Sexo: () Masculino () Feminino

Ano de conclusão da Graduação:

Você acha que as práticas pedagógicas utilizadas pelos professores auxiliam na aprendizagem dos alunos? De que maneira?

As práticas pedagógicas dos professores do Curso de Ciências da Religião promovem a formação de profissionais competentes?

Em questão de conteúdos, o Curso de em Ciências da Religião fornece os subsídios necessários para atuação no Ensino Religioso Escolar?

Considerando as praticas pedagógicas dos Professores do Curso de Ciências da Religião, o que você acha que deve ser melhorado?

O Conteúdo das disciplinas do Curso de Ciências da Religião ajudou na elaboração do seu planejamento de Ensino?

Você sente a necessidade de uma reformulação da grade curricular do Curso de Ciências da Religião no sentido de aperfeiçoá-lo? Quais?

Você se sente preparado para lecionar Ensino Religioso?

Observações:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
TV. DJALMA DUTRA, S/N – TELEGRÁFO.
66.113 - 010
Belém – Pará